



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI Nº 14/2015
(ADITIVA)

COMISSÃO DE JUSTR BOISLAÇÃO M REDAÇÃO EM:15 CG-15

PRRSIDENT

Acresça-se ao artigo 3° do Projeto de Lei n° 14/2015 o seguinte parágrafo – **numerado como 8**°, com a seguinte redação,, conforme segue:

"Art. 3º ...

 $\S 8^{\circ}$ — Caso a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não indique o nome do tomador de serviços, poderá ser permitido que entidades londrinenses de assistência social, saúde ou educação sem fins lucrativos sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no artigo 6° desta lei, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças."

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2015.

AMAURI CARDOSO VEREADOR

Comuna de Jinanças, em 15.09.2018

PL: 14/15 FL: 72



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº Q AO
PROJETO DE LEI Nº 14/2015
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por escopo possibilitar que caso não haja a indicação de CPF na nota, o crédito decorrente desta Lei possa beneficiar as entidades londrinenses sem fins lucrativos, adotando assim os mesmos critérios de Lei similar em vigor no Município de São Paulo.

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2015.

AMAURI CARDOSO VEREADOR